Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Inclui o item 42 ao Anexo I – (Tabela Multas) da Lei Complementar nº 103, de 25 de setembro de 2019, Código de Posturas do Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica incluso o item 42 ao Anexo I – (Tabela de Multas) da Lei Complementar nº 103, de 25 de setembro de 2019, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2487 de 17 /11/2021

ANEXO I

TABELA DE MULTAS

	Infração	Dispositivo Legal	Multa UFM
42	Realizar plantio de eucalipto, pinus e quaisquer outras espécies exóticas, no perímetro urbano, nas áreas de Preservação Permanente das nascentes e cursos de água, e em distância inferior a 30,00m (trinta metros) das divisas de propriedade, salvo comum acordo registrado em cartório entre os imóveis vizinhos, em distância inferior a 15,00m (quinze metros) das redes de energia elétrica e vias públicas	Art. 30	10 UFM

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 17 de Novembro de 2021 Ano X – Edição Nº 2487

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Inclui o item 42 ao Anexo I – (Tabela Multas) da Lei Complementar nº 103, de 25 de setembro de 2019, Código de Posturas do Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica incluso o item 42 ao Anexo I – (Tabela de Multas) da Lei Complementar nº 103, de 25 de setembro de 2019, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE MULTAS

	Infração	Dispositivo Legal	Multa UFM
42	Realizar plantio de eucalipto, pinus e quaisquer outras espécies exóticas, no perímetro urbano, nas áreas de Preservação Permanente das nascentes e cursos de água, e em distância inferior a 30,00m (trinta metros) das divisas de propriedade, salvo comum acordo registrado em cartório entre os imóveis vizinhos, em distância inferior a 15,00m (quinze metros) das redes de energia elétrica e vias públicas	Art. 30	10 UFM

Cod375513